



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
CNPJ: 10.258.101/0001-10

PROCESSO Nº 1001002/2017

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2017.

ASSUNTO: LICITAÇÃO. EXAME. LEGALIDADE. MINUTAS. EDITAL.
CONTRATO. ART. 32, § ÚNICO. LEI Nº 8.666/93.

PARECER JURÍDICO

1 – RELATÓRIO

Cuidam os autos de processo licitatório autuado sob o número 002/2017, com proposta de minutas no PREGÃO PRESENCIAL tipo menor preço por Item, destinado a contratação de empresa comercial para a locação de software de contabilidade, controle interno, recursos humanos – folha de pagamento e serviços de publicação de dados para manutenção do Portal da Transparência.

Compulsando-se os autos, constata-se a ocorrência da devida autuação, bem como a existência do ofício de solicitação; a definição do objeto do certame e orçamento dos materiais a serem licitados; o despacho de autorização da autoridade competente; a informação do setor contábil sobre a dotação orçamentária; a portaria de nomeação do Pregoeiro; a declaração de adequação orçamentária e financeira e, finalmente, às minutas do Edital e do Contrato, encaminhadas a esta Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de João Lisboa para exame e parecer, em cumprimento ao disposto no parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93.

Relatei.

Opino.

2 – EXAME



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
CNPJ: 10.258.101/0001-10

Inicialmente, verifica-se que a Minuta do Edital apresenta no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade e o tipo da licitação, a menção de que será regida pela legislação específica, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, atendendo as exigências da legislação.

Adiante, examinando-se o texto principal do Edital, constata-se a indicação precisa, suficiente e clara do objeto da licitação com menção à documentação necessária para *habilitação jurídica, comprovação de regularidade fiscal, qualificação técnica e qualificação econômico-financeira*. Do mesmo modo, resta consignado no corpo editalício a previsão das demais normas de praxe pertinentes ao procedimento da licitação incluindo os critérios para aceitação e classificação das propostas na fase dos lances, com disposições claras e parâmetros objetivos e, ainda, as indispensáveis instruções e normas referentes a eventuais recursos, concluindo, ao final, com a indicação do local, data e horário para exame e obtenção gratuita da íntegra do edital e seus anexos.

Por oportuno, registre-se que o Edital indica como anexos os seguintes documentos: **Anexo I** - Termo de Referência; **Anexo II** - Modelo de Declaração de Cumprimento das Exigências dos Documentos de Habilitação; **Anexo III** - Formulário Padronizado de Proposta de Preços; **Anexo IV** - Modelo de Carta credencial ou procuração; **Anexo V** - Modelo de Declaração de Cumprimento do Disposto no inciso XXXIII do art 7º da Constituição Federal; **Anexo VI** - Minuta do Contrato; **Anexo VII** - Modelo de declaração de inexistência de fato impeditivo da habilitação.

Nesse sentido, examinando-se a **Minuta do Contrato** (Anexo VI), verifica-se a presença de cláusulas que dispõe sobre o objeto e seus elementos característicos; a forma de fornecimento; o preço e as condições de pagamento; a exigência de manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação; o crédito pelo qual correrá a despesa; os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas; os casos de rescisão; a menção à legislação aplicável e o foro competente para dirimir controvérsias.

3 – CONCLUSÃO



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
CNPJ: 10.258.101/0001-10

Diante de todo o exposto, tendo sido constatada a observância às formalidades exigidas pelos artigos 3º e 4º da Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente os artigos 40 e 55 da Lei nº 8.666/93, a Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de João Lisboa manifesta-se peia APROVAÇÃO das Minutas do Edital e do Contrato, sugerindo a devolução dos autos ao setor competente para prosseguimento do certame público.

É o parecer, s.m. juízo.

João Lisboa - (MA), 16 de janeiro de 2017.

ANTONIO CLAUDIO DOS SANTOS JUNIOR
Procurador Jurídico
OAB-MA 5123